

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2017.
(Do Sr. Diego Andrade)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação da Resolução nº 685, de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN editou a Resolução nº 685, de 2017, alterando a Resolução nº 168, de 2004, que *“estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências”*.

A Resolução nº 685/2017 trouxe novos regramentos para os cursos de formação de condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Veículos de Transporte Escolar, exigindo os seguintes requisitos para matrícula:

I - Curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado, no mínimo , na categoria “D”.	- Estar habilitado na categoria “D”.

II - Curso para condutores de veículos de transporte escolar:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado, no mínimo , na categoria “D”.	- Estar habilitado na categoria “D”.

III - Curso para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e outros objetos de regulamentação específica pelo CONTRAN:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado na categoria “C” ou “E”.	- Estar habilitado na categoria “C”, “D” ou “E”.

Em resumo, o CONTRAN editou norma restringindo a possibilidade de se fazer curso para condutores de VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS e de TRANSPORTE ESCOLAR apenas àqueles que possuem habilitação na Categoria “D”, não permitindo aos condutores habilitados na Categoria “E” realizar esses cursos. Ou seja, mesmo que o condutor seja habilitado na categoria “E”, categoria acima da categoria “D”, estará o mesmo impedido de realizar os referidos cursos.

Portanto, a máxima de “quem pode mais também pode menos” não se aplica aos condutores de categoria “E” que queiram conduzir transporte coletivo de passageiros, ficando, desse modo, obrigados à habilitação em categoria inferior (“D”), arcando com todos os custos de um Centro de Formação de Condutores – CFCs, a cujo processo já foram anteriormente submetidos.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, que impacta diretamente os motoristas profissionais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG